

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Afastamento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis da Araçatuba e Região
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 30/01/1990
Reconhecido como entidade de utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.432 de 22/02/1991

Base Territorial: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Assaí, Auriflama, Avarehandava, Barão, Barão De Abreu, Bauric, Bráçia, Brejo Alegre, Buriama, Castellândia, Castilho, Clementina, Coroados, Estreito D'Anta, Farnasópolis, Floreal, Gabriel Monteiro, Galdino Vilgal, General Salgado, Glória, Guaporé, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guaianduba, Ilha Solteira, Japurá, Jales, Lívina, Lucélia, Lourdes, Macaúba, Magé, Maripólis, Meridiano, Miradópolis, Mirandópolis, Moçois, Murutinga do Sul, Nhandara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ourinhos, Palmeira d'Oeste, Parati, Paripatã, Piratini Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Rubiápolis, Santa Salete, Santa Antonia do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João das Duas Pontes, Sebastiãoópolis do Sul, Sud Mineral, Susanápolis, Turioba, União Paulista, Valentinópolis, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 18º (centésimo-octogésimo) dia de afastamento, limitado a 06 (seis) salários-mínimos; **Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior; **Parágrafo terceiro:** A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo-terceiro salário); **Parágrafo quarto:** Recusando-se o trabalhador a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE:** As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. **Parágrafo primeiro:** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos trabalhadores do sexo masculino, que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil; **Parágrafo segundo:** O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA:** Ao trabalhador com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:** As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus trabalhadores e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de morte ou invalidez total permanente. **Parágrafo primeiro:** A eventual participação do trabalhador no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e fonte poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador; **Parágrafo segundo:** As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro, relativamente, aos trabalhadores que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior; **Parágrafo terceiro:** As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no "caput", relativamente, aos trabalhadores cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput" apenas em decorrência de acidente; **Parágrafo quarto:** As empresas que ainda não possuem ou as que foram constituídas após o mês de agosto de 2022, que ainda não possuam seguro em favor dos trabalhadores na forma do previsto nesta cláusula, deverão implementá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2022; **Parágrafo quinto:** Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos trabalhadores eventualmente existentes no âmbito de cada empresa. **CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHADOR SEM REGISTRO - MULTA:** Nos termos da lei, todo e qualquer trabalhador deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar uma multa em valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA:** A dispensa do trabalhador deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA:** As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa mesmo que de iniciativa do trabalhador, quando solicitadas, se obrigam a entregar ao ex-trabalhador carta de referência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico os seguintes documentos: 1- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; 2- Comprovante de quitação das verbas rescisórias; 3- Extrato do FGTS para fins rescisórios; 4- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS; 5- Demonstrativo do Recolhimento do FGTS Rescisório; 6- Chave de conectividade social para saque do FGTS; 7- Requerimento do Seguro-Desemprego, e 8- Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de trabalho do trabalhador, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convenionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos das entidades. **Parágrafo primeiro:** As empresas deverão fornecer a entidade profissional os dados de contato do trabalhador desligado, ficando facultado a este, o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas; **Parágrafo segundo:** Esta cláusula entrará em vigor a partir da assinatura do presente instrumento, estando os Sindicatos Convenientes aptos a receberem a documentação rescisória através de seus portais da internet, no link "Transmissão de Informações Rescisórias"; **Parágrafo terceiro:** Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, as empresas pagarão a multa normativa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**



SEAAC DE ARACATUBA E REGIÃO



Sindicato dos Empregados de Empresas Atacadistas do Comércio e das Empresas de Acesso Remoto,
Prestadoras de Serviços e de Empresas de Serviços Contábeis de Aracatuba e Região
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 30/01/1990
Reconhecido como entidade de utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.432 de 22/02/1991



Base Territorial: Alto Alegre, Arandina, Aracatuba, Azeiteira, Auriflúvia, Aranzanense, Barbosa, Beira de Abreu, Bica, Birigat, Brásia, Brejo Alegre, Britânia, Cafelândia, Castanho, Clementina, Coroados, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Flores, Gabriel Monteiro, Gasão Veloso, General Salgado, Gilchrist, Guaraçu, Guarani D'Oeste, Guararapes, Guaiçabras, Itva Solteira, Napura, Jales, Lavínia, Loretina, Lucas, Macaíba, Magda, Maripólis, Marilândia, Maripólis, Mirandópolis, Morçães, Muritiba do Sul, Nhanduara, Nova Cardeal Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouricuri, Palmeira D'Oeste, Parati, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Pôrto, Rubiápolis, Santa Salete, Santa Antonia do Aracanguá, Sertãozinho do Aguiar, São João dos Duas Pontes, Sebastiãoópolis do Sul, São Manuel, Suseópolis, Turibia, União Paulista, Valentin Garof, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Zaccaria.

empresa e posterior comprovação da frequência do trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS:** Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos: **Parágrafo primeiro:** Por 24 horas por semestre, a fim de acompanhar a esposa grávida ao médico, levar filho menor ou pais idosos ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico; **Parágrafo segundo:** Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento; **Parágrafo terceiro:** Por até 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do trabalhador. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE CAT:** As empresas deverão, na forma prevista em lei fornecer prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que ele for exigível. **LICENÇA MATERNIDADE - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE/GARANTIAS:** Em atendimento ao preceito constitucional, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo primeiro:** A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário desde a concepção até 190 (cento e noventa) dias após o parto, exceto nas rescisões por justa causa, ou por pedido de demissão por parte da empregada; **Parágrafo segundo:** As empresas ficam desobrigadas do pagamento do período excedente ao previsto no "caput" no caso de dispensa por mútuo acordo, desde que assistida à empregada pela entidade sindical profissional; **Parágrafo terceiro:** Em caso de dispensa, na hipótese de gravidez, a empregada terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do desligamento, para fazer prova de seu estado, sob pena de perda do direito à vantagem prevista no parágrafo primeiro, bem como a perda do direito aos salários vencidos, desde que notificada por escrito no ato da dispensa; **Parágrafo quarto:** Ao trabalhador pai fica assegurado o emprego ou salário a critério da empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do nascimento do filho, devidamente comprovado através da competente certidão de nascimento; **Parágrafo quinto:** Na ocorrência de aborto, gozará à empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento; **Parágrafo sexto:** De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã; **Parágrafo sétimo:** Nos termos do que fora decidido pelo STF, o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º, da CLT e no art. 93, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.048/99" (ADI 6327-MC). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR ESTUDANTE - PROVAS ESCOLARES E EXAMES VESTIBULARES:** Ao trabalhador estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02 horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino. **Parágrafo único:** Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o trabalhador poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não por ano, condicionados as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação. **FÉRIAS E LICENÇAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS:** De conformidade com o art. 134, parágrafo 3º da CLT, é vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado e serão concedidas, respeitando-se sempre os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 15 de abril de 1977 e com as alterações promovidas pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017. **Parágrafo único:** Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem das férias coletivas ou individuais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS:** Os trabalhadores que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula do TST nº 261. **Parágrafo único:** O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um, terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** Fica assegurado a todos os trabalhadores, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS:** Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos trabalhadores. **DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:** Ficam estabelecidas cláusulas pré-negociadas entre as entidades signatárias para Acordo Coletivo de Trabalho, exemplificados a seguir: 1- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 2- BANCO DE HORAS; 3- ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO DE JORNADA E DIAS PONTES; 4- PARCELAMENTO DE FÉRIAS; 5- TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; 6- PONTO ELETRÔNICO; 7- TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE; 8- TELETRABALHO, HOME OFFICE E TRABALHO HÍBRIDO; 9- REDUÇÃO DO INTERVALO

Adriano

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio e em Empresas de Prestação de Serviços,
Perícia, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Comunitários (Araçatuba e Região)
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 30/01/1990
Reconhecido como entidade de utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.432 de 22/02/1991

Base Territorial: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Aquilina, Auriflama, Avarandava, Barbosa, Bento De Alencar, Bica, Birigui, Bragança, Brejo Alegre, Buritama, Castanheira, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Flávia, Gabriel Monteiro, Gália, Ydalgui, General Salgado, Glicéria, Guarapuá, Guaraní D'Oeste, Guararapes, Guarulândia, Iba Soterra, Raposa, Jaboa, Lavínia, Luzilândia, Lourdes, Marcolina, Nogueira, Maritópolis, Marília, Maripá, Mirandópolis, Monte Alegre, Murutinga do Sul, Nhandeara, Nova Canal Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzilândia, Ocoai, Palmeira D'Oeste, Parisi, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Poloni, Ralândia, Santa Salete, Santa Antônia do Aracanguá, São João do Arapeí, São João das Duas Pontas, Sebastiãoópolis do Sul, São Manoel, Suçopólis, Turkuva, União Paulista, Valentim Góes, Valparaíso, Vitória Brasil, Voluparanga e Zaccaro.

INTRA-ORÇNADA; 10- TRABALHO INTERMITENTE e 11- TRABALHO DO AUTÔNOMO EXCLUSIVO e 12- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. **Parágrafo primeiro:** A solicitação de Acordo Coletivo de Trabalho quanto a quaisquer das matérias elencadas nesta cláusula, deverá ser efetivada a qualquer uma das entidades signatárias, que encaminhará o pedido à entidade correspondente para a adoção das medidas necessárias à formalização do Instrumento; **Parágrafo segundo:** A adesão das cláusulas a serem pré-negociadas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, estará condicionada a quitação integral da Contribuição Assistencial de ambas as entidades signatárias, ou na sua falta, será cobrada Cota de Participação Negocial, para ressarcimento dos trabalhos e despesas das entidades sindicais; **Parágrafo terceiro:** A Cota de Participação Negocial será cobrada na proporção dos que se opuseram ou não realizaram o pagamento da Contribuição Assistencial aos respectivos Sindicatos Profissionais; **Parágrafo quarto:** Os Acordos Coletivos de Trabalho ajustados sem a participação do Sindicato Profissional e assistência do Sindicato Patronal, são nulos, bem como, também são nulas as cláusulas e/ou condições estabelecidas e implementadas diretamente com os trabalhadores sem a devida observância dos Sindicatos. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS:** As cláusulas mais benéficas de Acordos anteriormente firmados diretamente entre os Sindicatos Profissionais e as Empresas, também serão consideradas sobre as cláusulas acordadas aqui, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula de correção salarial. **Parágrafo único:** A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer Acordo Coletivo diretamente com os Sindicatos Profissionais, a partir de 1º de agosto de 2022. **RELAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Os diretores sindicais e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos, terão sua estabilidade prevista em lei, reconhecida pelas empresas, desde que o Sindicato Profissional tenha feito o comunicado às empresas dentro dos prazos previsto na CLT e no Estatuto Social da Entidade. **Parágrafo primeiro:** Os trabalhadores que não estejam afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração até 10 (dez) dias por ano, desde que avisada às empresas por escrito, pelos Sindicatos Profissionais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para participar de reuniões, encontros, congressos e negociações coletivas; **Parágrafo segundo:** Os trabalhadores que forem eleitos e afastados para cargo de titulares dos Sindicatos Profissionais, terão seus salários e encargos sociais pagos pela empresa pelo período em que durar o mandato sindical. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTOS PELO INSS:** As empresas deverão preencher e entregar aos interessados o pedido do benefício por incapacidade temporária pelo portal do meu INSS, através do agendamento da perícia médica inicial no prazo de até 72 horas, bem como a declaração do último dia trabalhado. **Parágrafo único:** Quando o motivo de afastamento do trabalho tenha sido causado por acidente de trabalho as empresas deverão entregar ao empregado também uma cópia do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), no prazo de 24 horas. Oportuno esclarecer que a CAT deve ser fornecido também quando se tratar de doença ocupacional. O não fornecimento do CAT não impede o requerimento do auxílio-doença pelo empregado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA:** Pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais. **CONTRIBUIÇÕES - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS:** De acordo com deliberação da Assembleia Geral da Categoria, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores associados ou não, nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria. a) O percentual da Contribuição Assistencial prevista no "caput", será o que corresponde a 12% (doze por cento) sobre os salários, de todos os seus trabalhadores filiados ou não, desconto este que deverá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo 3,0% (três por cento) nos salários dos meses de: Novembro/2022, Janeiro/2023, Março/2023, Maio/2023, com um limite de até R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador e por mês de desconto, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto. Os trabalhadores contratados após estas datas, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; b) O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no "caput", sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação; c) As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de trabalhadores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento; d) O trabalhador poderá apresentar perante a entidade laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento; e)

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio e em Empresas de Assessoramento,
Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Araçatuba e Região
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 30/04/1990
Reconhecido como entidade de utilidade Pública Municipal - Lei nº 3.432 de 22/02/1991

Base Territorial: Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Assislandia, Auriflama, Aranhadama, Barbosa, Bento De Abreu, Biliac, Birigui, Brauna, Brejo Alegre, Buritama, Catelandia, Castilho, Clementina, Coroados, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Fiorasil, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Gilcristo, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guatambú, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Lezíria, Luzizela, Lourdes, Macaúba, Magé, Marinópolis, Maribá, Marapoá, Miracópoli, Moçinhos, Murutinga do Sul, Nhandara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzizela, Durvina, Palmeira d'Oeste, Paratiba, Penapolis, Pereira Barreto, Piacaba, Planalto, Poloni, Rubiácea, Santa Salete, Santo Antonio do Aracanguá, São João do Aqueduto, São João dos Campos, Sabará, São João do Sul, São Manoel, Suzanópolis, Turubá, União Paulista, Valentin Góth, Valparaíso, Vitória Brasil, Votuporanga e Tarcília.

coletivos, abrangidos pelo instrumento normativo, cota única fixada no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) no salário do mês de Fevereiro/2023, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. a) Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão; b) A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial e de exclusiva do Sindicato Profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus trabalhadores. Aberto para debate e esclarecidos todos os questionamentos, a Cota de Participação Negocial foi aprovada, ficando a diretoria do sindicato autorizada a negociar com o setor patronal a inclusão desta cláusula na convenção coletiva. Declarou a secretária que assinou a lista de presença da Assembleia um total de doze (12) trabalhadores. A senhora presidenta retomou a palavra para retomar que o número pequeno de presença se deve à pandemia e isolamento social, já devidamente esclarecido antes do início do debate da ordem do dia. A senhora presidenta proclamou que a Assembleia Geral aprovou o seguinte: 1) Aprovar, ou não, as pautas de reivindicações para negociação da convenção coletiva de trabalho, cuja data-base é 1º de Agosto de 2022; 2) Aprovar, ou não, a continuidade da Assembleia, que se manterá permanente até o final da solução da negociação de 2022, ficando autorizado a presidenta da entidade a convocar através de boletins, sessões de assembleia extraordinária presenciais e virtuais; 3) Deliberar quanto à aprovação, ou não, da contribuição assistencial, e/ou da taxa negocial, e/ou outras para o custeio da entidade, a ser descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, e revertida ao sindicato como forma de solidariedade e retribuição ao grupo associativo, ou não, pela representação das negociações coletivas, e abrangência do instrumento normativo que delas resultarem; 4) Concessão de poderes à diretoria da entidade para, em conjunto com a Federação ou isoladamente, manter negociações coletivas, celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho ou aditivos, bem como tomar as medidas que julgar necessárias na busca de solucionar as negociações coletivas, e se necessário, Ação de Cumprimento ou Ação Civil Pública. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidenta agradeceu a presença de todos, fez apelo para aqueles que ainda não sejam associados do sindicato que o façam, e deu por encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai por mim Suellen Aparecida Pereira, secretária da mesa e pela Senhora Adriana Sales Mazarin Borges, presidenta da mesa, devidamente assinada. Cidade, Araçatuba, 26 de maio de 2022.///

Adriana Sales Mazarin Borges
Adriana Sales Mazarin Borges
Presidenta da mesa

Suellen Aparecida Pereira
Suellen Aparecida Pereira
Secretária da mesa